



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

10

PARECER JURÍDICO Nº 014.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 8.2018.

Protocolo: 222 de 2018.

Requerente: Vereadora Marli do Esporte

Objetivo: *Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.*

Autora do PL: Vereadora Marli Zanete.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou a Senhora Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 8.2018, que *acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.*

Por este projeto, pretende o Vereador isentar *da tarifa do Estacionamento Regulamentado, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e por pessoas com deficiência, estacionados nas vagas a elas reservadas.*

Ao projeto em questão houve apresentação de Emenda Modificativa pelo senhor Vereador Airton Savello, em 06.01.2018.

É o relatório.

II. Parecer

Matéria idêntica, no que tange à isenção para pessoas portadoras de deficiência foi apresentada a esta Casa no ano de 2013 pelo então Vereador Neudi Mosconi; naquele momento recebeu parecer favorável desta Assessoria, através do Parecer 067.2013, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

11

Este projeto, na forma do art. 30 da Lei Orgânica, está compreendido dentro daqueles de competência do Legislativo Municipal. Portanto, no que pertine à sua iniciativa, não há qualquer óbice.¹

Neste sentido, no que tange ao mérito do projeto é o parecer pela legalidade da tramitação da matéria.

É o parecer.

Toledo, 16 de fevereiro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ Cumpre esclarecer que o Projeto objeto do parecer retro mencionado, recebeu parecer pela ilegalidade, vez que, não houve o cumprimento de aspectos formais.